



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 049, de 15 de dezembro 2021.

Eliseu Barros Dias de Melo
Presidente

FINALIDADE: Dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo Urbano no Município Bom Conselho.

O presente Projeto de Lei de nº 049/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.

A presente lei visa normatizar o parcelamento do solo urbano que serão na mediante loteamento, desmembramento, condomínio ou desdobro, regulamentando de acordo com as normas federais

A competência municipal encontra-se obedecida nos termos do Art. 30. I da CF/88.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, Bom Conselho/PE, em 27 de dezembro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Sandra Maria Tenório Cavalcante

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares

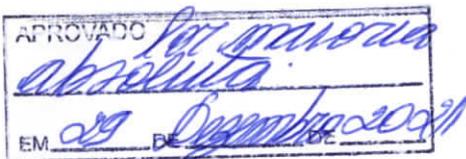
Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



PARECER LEGISLATIVO

PARECER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 049, de 15 de dezembro 2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo Urbano no Município Bom Conselho.

O presente Projeto de Lei de nº 049/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.

A presente lei visa normatizar o parcelamento do solo urbano que serão na mediante loteamento, desmembramento, condomínio ou desdobro, regulamentando de acordo com as normas federais

Analisando a proposição vimos que o mesmo se encontra alinhado com a necessidade municipal de regulamentação de unidades ou espaços urbanos, trazendo organização e regramento.

A legislação, ora analisada, acompanha o norteamento dado pela Lei Federal 6.766/1979 com suas alterações posteriores, inclusive a Lei Federal 14.118/2021.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, o referido Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, Bom Conselho/PE, em 27 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

José Robério Cavalcante de Almeida

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

José Nilson Barros da Silva

José Nilson Barros da Silva
Relator

Gilmar da Silva Melo

Gilmar da Silva Melo
Membro